



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



PROJETO DE LEI Nº 144/2011, de 06 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e de Defesa do Consumidor – PROCON, revoga a Lei Municipal n.º 528/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181/1997, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;

III – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

§ 1º Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/1990.

§ 2º O órgão de Defensoria Comunitária, instituída pelo Município, auxiliará nas funções de orientação e de defesa do consumidor, com auxílio dos demais órgãos instituídos para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Seção I Das Atribuições



Art. 3º O PROCON Municipal de Novo Hamburgo é parte integrante da Procuradoria Geral do Município – PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliações designadas, nos termos do art. 55, §4º da Lei Federal n.º 8.078/1990;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal n.º 8.078/1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990 e legislação pertinente;



XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar ao Poder Judiciário os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal, respeitada e vinculada a Lei Complementar n. 2.257/2011, será a seguinte:

I – Sub-Procuradoria do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON):

a) Gerência de qualificação e controle de atendimento;

a.1) Departamento de Fiscalização;

b) Gerência de Educação, Relações Institucionais e Ouvidoria;

Art. 5º Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais do quadro efetivo e/ou cargos comissionados designados pelo Prefeito Municipal, podendo ser auxiliados por estagiários do ensino médio e ensino superior.

Art. 6º A Sub-Procuradoria do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e as suas respectivas Gerências, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários do quadro de servidores do Município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, passa a ter as seguintes atribuições:

I – Propor estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



II – Aprovar Plano de aplicação dos recursos financeiros, proposto pelo Sub-Procurador do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), e depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/1985 e 8.078/1990 e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990;

V - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VI - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC;

VII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º. O CONDECON passa a ser composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Sub-Procurador do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

II - Um representante do Gabinete do Prefeito ou dos Órgãos de Administração e Planejamento;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do art. 82, IV da Lei Federal n.º 8.078/1990;

VI - Um representante dos fornecedores, oriundo da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL ou Sindicato dos Lojistas – Sindilojas de Novo Hamburgo;

VII - Um representante da Associação Comercial Industrial – ACI de Novo Hamburgo;



§ 1º O Sub-Procurador do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) será o Presidente do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros do CONDECON serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 11. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Novo Hamburgo.



§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Novo Hamburgo;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – Na estruturação, instrumentalização e modernização do PROCON/Novo Hamburgo, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;

VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização, ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMPDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

VIII- Na manutenção e/ou disponibilização de estrutura física para a instalação do órgão .

IX – Na aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

§ 3º Os recursos financeiros vinculados ao fundo, serão administrados pela Secretaria Especial de Gabinete, a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, tudo em conformidade com as diretrizes e programas em execução, com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo CONDECON.



Art. 12. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em Compromisso de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, excetuadas as advindas de fornecedores sob fiscalização do órgão de proteção;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 13. Os recursos descritos no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem no procedimento administrativo que originou a cobrança.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos do orçamento anual, para cobrir as despesas oriundas das atividades do órgão, as quais serão devolvidas de acordo com a disponibilidade de caixa, através de plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Art. 14. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com os órgãos competentes.

Art.15. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei Municipal n.º 528/2001 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos XX (xxxxxx) dias do mês de XXXXXX do ano de 2011.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"